



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 01.040/19**

*Prefeitura Municipal de Lastro. Denúncia acerca de falhas procedimento licitatório. Ausência de documentos para devida instrução do processo. Assinação de prazo para encaminhamento, sob pena de multa.*

## **RESOLUÇÃO RC2-TC - 00048/20**

### **RELATÓRIO**

1. Cuida o presente processo de análise de denúncia relativa à gestão da Prefeitura Municipal do Município de Lastro, sob responsabilidade do gestor Atháide Gonçalves Diniz, no exercício de 2019. A denúncia, anexada aos autos sob o Documento 02832/19, refere-se a supostas irregularidades relacionadas à Licitação nº 00001/2019, cujo objeto é a formação de registro de preços para contratação de empresa para implantação e operação de um sistema informatizado para a gestão de frota de veículos para gerenciamento de serviços gerais de oficina em rede de serviços especializadas.
2. Em relatório inicial, fls. 90/94, a Unidade Técnica concluiu pela procedência da denúncia, tendo em vista a constatação de:
  - 2.1. Ausência de publicação do aviso de licitação em Diário Oficial do ente que promove o certame; e
  - 2.2. Realização do certame em data anterior aos oito dias úteis da publicação do aviso de licitação.
3. **Citada**, a autoridade responsável não apresentou defesa, mesmo tendo requerido e obtido prorrogação de prazo.
4. O **MPjTC**, em manifestação de fls. 73/76, considerando a existência de documentação relativa ao certame arquivada no TCE sob o número 01.317/19, solicitou o retorno dos autos à unidade técnica para proceder ao exame desta.
5. O Documento TC 01.317/19 foi anexado aos autos e a Auditoria emitiu relatório complementar (fls. 138/140), no qual sugeriu a notificação do gestor para encaminhar a documentação completa do certame, tendo em vista que, por força da Resolução Normativa RN TC 09/2016, devido ao valor, o procedimento não fora encaminhado ao TCE em sua íntegra.
6. O gestor foi intimado para proceder à juntada da documentação reclamada e apresentou defesa, na qual argumenta que o procedimento em exame foi cancelado. Ao analisar a documentação de defesa, contudo, a unidade técnica (fls. 154/157) entendeu não haver comprovação do cancelamento do certame.
7. O MPjTC, fls. 160/163, opinou pela assinação de prazo ao Sr. Atháide Gonçalves Diniz, Prefeito do Município de Lastro, para que remeta ou faça remeter a esta Corte todos os documentos relativos ao Pregão Presencial nº 01/2019, independentemente de sua revogação ou anulação, sob pena de incursão em penalidade pecuniária, dentre outros aspectos.
8. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, dispensadas as comunicações de estilo. É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Assiste razão à Representante do MPjTC. Diante da solicitação do órgão de controle externo, é dever do gestor apresentar, em sua completude, os documentos requisitados, independentemente de ter havido anulação ou revogação do procedimento licitatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto, portanto, pela ASSINAÇÃO DE PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Ataíde Gonçalves Diniz, Prefeito Municipal de Lastro, para que remeta a esta Corte todos os documentos relativos ao Pregão Presencial nº 01/2019, independentemente de sua revogação ou anulação, sob pena de multa.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01040/19, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, DECIDEM assinar PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Athaide Gonçalves Diniz, Prefeito Municipal de Lastro, para que remeta a esta Corte todos os documentos relativos ao Pregão Presencial nº 01/2019, independentemente de sua revogação ou anulação, sob pena de multa.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE/Pb - Sessão Remota  
João Pessoa, 16 de junho de 2020.

LCSS

Assinado 17 de Junho de 2020 às 09:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Junho de 2020 às 08:57



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 11:20



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:41



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO